



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DECRETO COMPLEMENTAR Nº 018/2021

DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

25 / 06 / 2021

[Assinatura]

Dispõe sobre as medidas restritivas e de contingenciamento da propagação do Coronavírus-COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Palestina do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 30 janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Corona vírus.

CONSIDERANDO a lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que diante do surto mundial do Corona vírus, e o crescente aumento de casos em nosso município, há a necessidade de se adotar medidas para evitar a transmissão.

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidas pelo Ministério Público, Governo do Estado e Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Suspensão por tempo indeterminado:

- I- Aulas presenciais referente a rede de ensino municipal pública.
- II- Festas, serestas, cavalgadas.
- III- Aglomerações em espaços públicos ou privados, praças e outros.

Art. 2º ficam suspensas pelo prazo determinado de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as atividades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

- I- Jogos Intermunicipais.
- I- Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à grandes aglomerações de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado.

Art. 3º Os jogos municipais realizados na sede e vilas do município, estão permitidos seguindo todas as orientações da Vigilância em saúde, obedecendo as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, **não sendo permitido acesso do público nos jogos.**

Art. 4º No caso das entidades religiosas, academias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, hotéis, comércio local e ambulante será permitido o funcionamento limitado, devendo obedecer às medidas de prevenção.

I- O funcionamento do comércio (supermercados, restaurantes e lanchonetes) com capacidade de atendimento limitada a 50%.

II- O funcionamento de templos religiosos terá limite de 50% da capacidade máxima.

III- Os bares e distribuidoras de bebidas deverão funcionar somente até às 23hs, cuja capacidade de atendimento está limitada a 50%.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Uso obrigatório de máscaras.
- II – Disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;
- III – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – Manter espaçamento mínimo de um metro e meio de distanciamento entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VI – Providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 1 metro e meio, em eventuais filas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

VII– manter pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas afastadas de atendimentos ao público e ou clientes;

VIII- intensificar ações de limpeza;

Art. 5º fica autorizado o uso das praias, igarapés e balneários apenas para banhos no horário de 06h às 17h, a partir desse horário somente será permitido o retorno dos usuários.

§ 1º A fiscalização que trata o caput deste artigo quanto ao cumprimento das medidas determinadas ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com o apoio dos demais órgãos de segurança, visando a observância aos protocolos sanitários

Art. 6º Não serão suspensos serviços públicos e essenciais, tais como:

I- Os serviços públicos, estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás e postos de combustíveis;

II- E ainda os serviços como saúde, limpeza urbana e abastecimento de água.

Art. 7º Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações.

Art. 8º Ficam proibidos:

I- A circulação de pessoas sem o uso de máscaras em locais como: estabelecimentos comerciais, igrejas, departamentos públicos, bancos, casas lotéricas, rodoviárias, transportes públicos e qualquer local com grande circulação de pessoas.

II- Fica proibido o acampamento fixo nas praias, ilhas, igarapés e balneários.

III- Restrição de circulação de pessoas das 00hs (meia-noite) às 5h00 da manhã;

IV- Consumo e comercialização de bebidas alcoólicas das 23hs às 6h00 da manhã.

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas supracitadas, será imposta multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, e em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Art. 10º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.

Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal